

Colocado novamente na Base Aérea n.º 6, assumiu a chefia do Grupo de Material da Unidade, responsável por todas as aeronaves, equipamentos e respectivos técnicos de manutenção e abastecimento daquela Unidade, actividade que se estendeu por cerca de dois anos.

De regresso ao Comando Logístico da Força Aérea, foi integrado na Representação da Força Aérea junto da OGMA, SA e posteriormente chefiou a própria representação. Foi, em acumulação o responsável pela modificação e regresso ao activo da frota *Chipmunk*.

Em 1999 foi colocado na 4.ª Divisão (Logística) do EMFA, onde chefiou a Repartição de Logística, situação que se manteve por dois anos.

Promovido a Coronel, foi Colocado na Academia da Força Aérea, na chefia do Gabinete de Estudos e Programas. Foi professor da disciplina de Organização e membro das Comissões de Admissão e de Avaliação.

De regresso ao Comando Logístico, assumiu a chefia da Garantia da Qualidade e Engenharia, em acumulação com o cargo de Subdirector de Mecânica e Aeronáutica, passando posteriormente a acumular com a Chefia do Gabinete de Prevenção de Acidentes do Comando Logístico e do novo Sistema de Informação da Área Logística (SIIL).

Como Engenheiro Aeronáutico exerceu a chefia da Manutenção e Engenharia de diversas empresas aeronáuticas nacionais, destacando-se a Aeroávia e a OMNI, tendo exercido funções executivas como membro do CA da Aeroávia. Nestas empresas foi responsável pela introdução de novas aeronaves, sistemas e métodos de trabalho e, na primeira, implantação de uma oficina de reparação e revisão geral de motores convencionais. Exerceu a função de Director de Engenharia de empresas estrangeiras operadoras de aeronaves destacando-se a *TAC Holding NV* e a *Air Caribbean*, ambas das Antilhas Holandesas. Foi ainda consultor de Engenharia e Qualidade de diversas empresas nacionais e estrangeiras do ramo aeronáutico.

Desde Setembro de 2004 colocado na IGDN, como Inspector e a partir de 1 de Novembro de 2005 como Inspector-Coordenador na Inspeção de Administração dos Meios Materiais.

Ao longo da sua vida militar foi, por diversas vezes, louvado e condecorado.

Louvor n.º 548/2008

Louvo a técnica superior de 2.ª classe Isabel Cristina Gonçalves da Costa pela forma excepcionalmente dedicada e muito eficiente como tem desempenhado, nestes dois últimos anos, diversas funções nesta Inspeção-Geral.

Possuidora de elevada competência técnico-profissional, começou por desempenhar tarefas de assessoria jurídica, onde o seu notável espírito de missão e profissionalismo foi determinante para o rigoroso cumprimento da legislação por parte deste serviço público.

Mais recentemente nomeada chefe da Divisão de Apoio Geral, em regime de substituição, tem posto à prova as suas assinaláveis qualidades pessoais de que se destacam a grande capacidade de trabalho e permanente disponibilidade, atributos que contribuíram para a resolução dos variados assuntos que correm termos naquela Divisão.

Nesta actividade, destaca-se todo o esforço evidenciado na implementação do sistema integrado de gestão e de avaliação de desempenho na Administração Pública, novos desafios que pela sua relevância são autênticas referências estruturantes no período de transformação em que nos encontramos.

Muito interessada no seu aperfeiçoamento profissional, frequentou várias acções de formação, procurando, deste modo, inteirar-se da legislação, otimizar os procedimentos e aumentar a capacidade para melhor exigir o devido contributo aos seus mais directos colaboradores.

Pelo brio e zelo demonstrado no cumprimento da sua destacada acção, a Dr.ª Isabel Costa é merecedora do reconhecimento público e que os serviços por si prestados sejam considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Inspeção-Geral da Defesa Nacional.

27 Junho de 2008. — O Inspector-Geral, *Rogério Rodrigues*.

Louvor n.º 549/2008

Louvo o COR AM NIM 05072067, Fernando Cera de Almeida, pela forma excepcionalmente dedicada e muito eficiente como nos últimos dois anos tem desempenhado diversas funções nesta Inspeção-Geral, confirmando plenamente os atributos que constam da sua folha de serviços.

Possuidor de assinalável competência técnico-profissional, muita sensibilidade, ponderação e capacidade para estabelecer e manter excelentes relações humanas, através de um elevado espírito de diálogo e normas de boa convivência, exerceu as suas responsabilidades de dirigente de modo a constituir equipas coesas, empenhadas e disciplinadas.

No âmbito da Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Apoio Técnico, a sua acção é relevada pelo notável método e qualidade patentes na apresentação de propostas, pareceres, relatórios e planos de

actividades que se traduziram em elementos de informação oportunos e abalizados.

O seu contributo abrangeu ainda outras actividades, designadamente a formação técnica de estagiários para inspectores, trabalhos na alçada do Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado e a participação no processo legislativo relativo à reorganização da estrutura superior da Defesa Nacional, numa clara demonstração da sua brilhante capacidade intelectual, persistência e espírito de missão.

Pelas elevadas qualidades pessoais e profissionais evidenciadas, pela lealdade e atitude assinalavelmente interventiva que demonstrou, o coronel Cera de Almeida, através do seu extraordinário desempenho, contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da IGDN.

27 Junho de 2008. — O Inspector-Geral, *Rogério Rodrigues*.

Regulamento (extracto) n.º 469/2008

Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação da Inspeção-Geral da Defesa Nacional

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

O presente regulamento define a composição, as competências e as regras de funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação (CCA) da Inspeção-Geral da Defesa Nacional, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 58.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Artigo 2.º

Competência

1 — O CCA é um órgão colegial de apoio ao processo de avaliação dos recursos humanos afectos à IGDN.

2 — Ao CCA compete, designadamente:

a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;

c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;

d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado* bem como proceder ao reconhecimento do *Desempenho excelente*;

e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;

f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 3.º

Composição

1 — O CCA tem a seguinte composição:

a) O inspector-geral, que preside

b) O dirigente responsável pela gestão dos recursos humanos;

c) Três ou cinco dirigentes, como vogais, designados anualmente pelo inspector-geral.

2 — O CCA restrito, a que se refere o n.º 7 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro tem a seguinte composição:

a) O inspector-geral, que preside;

b) O subinspector-geral;

c) O dirigente responsável pela gestão de recursos humanos.

3 — Nas suas faltas e impedimentos, o inspector-geral é substituído pelo Subinspector-Geral.

Artigo 4.º

Presidente

Compete ao presidente, nomeadamente:

a) Representar o CCA;

b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do CCA, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e a regularidade das deliberações;

c) Garantir o funcionamento do CCA e promover o cumprimento das respectivas deliberações.

Artigo 5.º

Secretário

- 1) O CCA tem um secretário e um substituto, a designar pelo presidente, pelo período de um ano.
- 2) Cabe ao secretário, nomeadamente, elaborar as actas das reuniões.

Artigo 6.º

Reuniões

1 — O CCA reúne:

a) Ordinariamente, na segunda quinzena de Janeiro de cada ano civil para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos, transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores e indicar o processo conducente à validação dos desempenhos relevantes e desempenhos inadequados e do reconhecimento dos desempenhos excelentes;

b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do presidente, nomeadamente, sempre que pelo menos um terço dos vogais lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.

2 — As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização e dos assuntos a tratar, por comunicação individual dirigida a cada um dos vogais, entregue com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

3 — As reuniões do CCA não são públicas, sem prejuízo do disposto do n.º 3 e 4 do artigo 10.º, do presente regulamento.

Artigo 7.º

Convocação das reuniões e ordem do dia

1) As reuniões são convocadas, pelo presidente, sempre que a lei ou o presente regulamento determinem a intervenção do CCA, com a antecedência mínima de 24 horas, via correio electrónico, renunciando-se desde já ao suporte papel.

2) A convocatória deve indicar o local, o dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião.

3) A ordem do dia é fixada pelo presidente do CCA, podendo os elementos com assento no CCA propor ao presidente a inclusão de outros assuntos.

Artigo 8.º

Quórum

1 — O CCA só pode reunir e deliberar na presença de todos os seus membros, excepto se se verificar que a ausência de um ou de alguns deles é devida ao facto cuja previsível duração ponha em causa o cumprimento do prazo legalmente fixado para a sua realização.

2 — Na situação prevista no número anterior, os trabalhos terão início decorrida meia hora sobre a inicialmente fixada na respectiva convocatória, e o CCA pode deliberar com a presença da maioria do número total dos seus membros, devendo ficar expressas em acta as razões que obstarem à presença dos restantes.

3 — O disposto nos números anteriores não é aplicável ao CCA restrito, que só pode reunir e deliberar na presença de todos os membros.

4 — Na falta de quórum é designado outro dia para a realização da reunião e efectuada a respectiva convocação, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º

Artigo 9.º

Deliberações

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por votação nominal.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 — Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 10.º

Actas e Reuniões

1 — De cada reunião é lavrada a acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, designadamente, os membros presentes, os

assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2 — A acta é lavrada pelo secretário e submetida à aprovação de todos os membros presentes no final da reunião, sendo assinada pelo presidente e pelo secretário.

3 — Qualquer membro do CCA pode fazer registar na acta o seu voto de vencido e as razões que o fundamentem.

4 — As actas das reuniões em que se proceda à avaliação das propostas de avaliação final integram ainda, em anexo a declaração formal do reconhecimento de desempenho excelente, prevista no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, assinada por todos os membros, incluindo, os que tenham assumido posição diversa da que veio a constar da deliberação.

Artigo 11.º

Colaboração de avaliadores e de avaliados

1 — Os avaliadores sem assento no CCA devem apresentar, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, a fundamentação das propostas de avaliação com menção de desempenho relevante e desempenho inadequado da sua responsabilidade, através do superior hierárquico imediato que seja membro do CCA ou através do presidente, caso o superior hierárquico não seja membro do conselho.

2 — O CCA pode solicitar, por escrito, aos avaliadores e aos avaliados os elementos de informação que considerar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

3 — No decurso das reuniões do CCA pode também solicitar a presença individual de qualquer avaliador ou avaliado para prestar declarações ou qualquer tipo de informações necessárias à fundamentação das deliberações que lhes respeitem.

4 — O CCA pode também convocar todos os avaliadores para reuniões preparatórias das deliberações que visem o estabelecimento de orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos, bem como estabelecimento do número de objectivos e de competências a que se irá subordinar a avaliação de desempenho.

Artigo 12.º

Dever de sigilo

1 — Sem prejuízo das regras de publicidade legalmente aplicáveis, os membros do CCA ficam sujeitos ao dever de sigilo previsto no n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

2 — Ficam igualmente sujeitos ao dever de sigilo o secretário do CCA e todos os avaliadores cuja colaboração haja sido solicitada nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º deste regulamento.

Artigo 13.º

Omissões

A tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplicam-se as disposições legais e regulamentares em vigor relativas ao Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) e, subsidiariamente, as normas relativas ao funcionamento dos órgãos colegiais constantes do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto nos diplomas que regem a estrutura orgânica da IGDN.

4 de Julho de 2008. — O Inspector-Geral, *Rogério Pereira Rodrigues*.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 21719/2008

Por despacho de 07 de Agosto de 2008, do Tenente General Ajudante General do Exército Português, proferido no uso de competências delegadas:

Jorge Manuel Marques Simão, Assistente Administrativo Principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, foi transferido para o lugar da mesma